LEI Nº 2.335, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME ESPECIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a imperiosa necessidade do Ensino Público Municipal, fica a Superintendência Municipal de Educação – SUMED autorizado a contratar por tempo determinado, 25 (vinte e cinco) professores conforme se especifica nos incisos abaixo, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal combinado com inciso IX do artigo 105 da Lei Orgânica do Município :

I – PROFESSOR PHC = PORTUGUÊS 03
II – PROFESSOR PHC = INGLÊS 02
III – PROFESSOR PHC = MATEMÁTICA 06
IV – PROFESSOR PHC HISTÓRIA E GEOGRAFIA 02
V – PROFESSOR PHC = CIÊNCIAS 01
VI – PROFESSORES PHC = MAGISTÉRIO 11

Parágrafo único – O trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais referidos nos incisos deste artigo, será para atender a deficiência temporária do Ensino Público Municipal nas mais diversas Unidades Escolares da SUMED.

Art. 2º - O contrato será por tempo determinado até o final do ano letivo e mediante Termo Administrativo de Prestação de Serviço, com vencimento pago aos professores do quadro permanente da SUMED e as gratificações de direito em cada área específica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 23 de NOVEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete